

23 FEV 2010

*Henrique de Campos Meirelles*

Ao

**Dr. Henrique de Campos Meirelles**  
DD. Presidente do Banco Central do Brasil

*"Art. 15. Para a destinação da reserva especial deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição, a partir das contribuições normais vertidas nesse período.*

*....." Resolução CGPC 26/08*

*"Art. 26. A destinação da reserva especial de que trata o art. 25 deverá ser submetida à aprovação da SPC antes do início da reversão parcelada de valores...." Resolução CGPC 26/08*

Prezado Senhor:

**01.** A distribuição do superávit da Centrus, em partes iguais entre patrocinador (Banco Central) e participantes, é obrigatória e decorre de exigência expressa da Lei Complementar 109/01 (art. 20) e da Resolução CGPC 26/08 (art. 15).

**02.** A Resolução CGPC 26/08 foi aprovada pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e da Previdência.

**03.** Após a Emenda Constitucional 20/98, e com o advento das Leis Complementares 108/01 (art. 6º) e 109/01 (art. 20 e 21), em caso de déficit ou superávit o PRINCÍPIO É O MESMO, ou seja, o princípio da relação contributiva vigente, que, no caso, é o da PARIDADE.

**04.** Quem concorre para o déficit concorre para o superávit, nas mesmas proporções (um por um), pois déficit e superávit são formas de desequilíbrio do plano de benefícios.

**05.** A legislação especial obriga que seja feita a distribuição da reserva especial (superávit) constituída há mais de 03 (anos), como é o caso da CENTRUS (Lei Complementar 109/01, art. 20; Resolução CGPC 26/08, art. 12);

**06.** A CENTRUS, a exemplo das demais entidades fechadas de previdência complementar com patrocinador estatal, é uma fundação privada, que NÃO foi criada por lei e sim por Portaria do Ministério da Previdência Social. Portanto, não integra a Administração Pública.

**07.** O fato de não haver ingresso de participantes no Plano de Benefício Definido da CENTRUS não é um empecilho para a distribuição de superávit, e sim uma condição necessária (Resolução CGPC 26/08, art. 25).

**08.** Negar a incidência da legislação da previdência complementar para o caso da CENTRUS seria negar a legislação especial para o conjunto das entidades fechadas de previdência complementar com patrocínio estatal.

**09.** Quanto ao suposto argumento de que o parágrafo único do art. 4º do estatuto da CENTRUS estaria prevendo o retorno de qualquer sobra apenas para o Banco

Central, a Secretaria de Previdência Complementar (hoje PREVIC), desde 2000, considerava tal dispositivo estatutário incompatível com a legislação, daí sua anulação pela Portaria SPC/DETEC 3.114, de 23.10.09, editada inclusive depois de ter instado formalmente o Bacen a se manifestar sobre o tema, o qual preferiu se omitir.

10. Lembre-se ainda que a proposta de alteração do art. 4º do Estatuto da Centrus, na forma defendida pela SPC (hoje Previc), já foi aprovada pela Procuradoria Jurídica desse Banco Central duas vezes (em 1995 e em 2000) e já foi aprovada pela própria Diretoria colegiada do Banco em 1995 (Voto BCB 505, de 14.12.1995).

11. Já existe precedente de distribuição de recursos pela CENTRUS às partes que a financiaram. Na ocasião em que a relação contributiva entre o Bacen e os participantes era de 2x1 (dois por um), tal proporção foi adotada para distribuir os recursos (1/3) àqueles participantes alcançados pelo RJU. À época, não se sustentou que todos os recursos da Centrus seriam públicos. Também não se alegou que até mesmo os recursos correspondentes ao 1/3 (relação contributiva de então) deveriam retornar ao patrocinador Bacen. Tampouco se invocou o artigo 4º do Estatuto da Centrus para obstaculizar a devolução daquele 1/3 aos então participantes da Centrus atingidos pelo RJU.


12. Registre-se, uma vez mais, que a proposta de distribuição de superávit da Centrus, para ser efetivada, terá que ser objeto de análise e aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc (antiga SPC).

13. Por ocasião da quitação da dívida do Banco Central com a Centrus, a Direção desse mesmo Banco Central reconheceu a autoridade da SPC (hoje PREVIC) para “arbitrar” a questão, não havendo, pois, motivo para que o mesmo caminho não seja seguido no caso da distribuição do superávit.

14. Portanto, em face do exposto, requeremos seja aprovada por essa Diretoria a proposta de distribuição do superávit da Centrus, inclusive pelo fato de que a média de idade dos assistidos do Plano BD da Centrus é de 78 anos, não se admitindo, conforme compromisso desse Banco firmado junto à Previc (SPC) por meio do Ofício Diret-37/2010, qualquer posição dessa Autarquia que não seja realmente “conclusiva”.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2010.

  
Associação dos Antigos Funcionários do Banco Central (AAFBC)

Franz Gomes Breitschaft – Presidente

  
Associação Brasileira dos Aposentados do Banco Central (ABACE)

Walter Gomes de Oliveira – Presidente